



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. N.º 530

FLS: 200

Ass. RA

CONTRATO

Contrato nº 05/2014

Processo nº 0530/2014

Pregão Presencial nº 03/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, GERAÇÃO, PRODUÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, PARA TRANSMISSÃO AO VIVO PELA TV WEB DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA ALMEIDA E OLIVEIRA PRODUÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA.

A Câmara Municipal de Anchieta, inscrita no CNPJ sob o n.º31.803.125/0001-83, situado neste Município à rua Nancy Ramos Rosa, nº 87 – Portal de Anchieta, Anchieta-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, TEREZINHA VIZZONI MEZADRI, inscrita no CPF nº816.902.407-25, RG nº 1.144.740-ES, residente e domiciliada neste Município, e a empresa **ALMEIDA & OLIVEIRA PRODUÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 03.873.039/0001-01, situada à Rua Olívio Bastos, 06, Bairro Novo, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, CEP 29.400-000., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Dirigente infra assinado, resolvem celebrar o presente contrato prestação de serviços de captação, geração, produção, edição e finalização de áudio e vídeo, para transmissão ao vivo pela TV Câmara Web, das sessões Plenárias da Câmara Municipal, decorrente da licitação modalidade Pregão n.º 03/2014, regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de captação, geração, produção, edição e finalização de áudio e vídeo, para transmissão ao vivo pela Web das sessões plenárias da Câmara Municipal de Anchieta.

2 – CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa contratada deverá executar o objeto a partir da assinatura do contrato. A Câmara Municipal reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações exigidas, ou que sejam considerados inadequados por sua fiscalização.

2.2 - Na execução do objeto do contrato a contratada obriga-se a:

- Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários;
- Cumprir todas as obrigações constantes do contrato que faz parte do presente edital;
- O fornecimento dos serviços somente poderá ocorrer na sede da Câmara Municipal, e fora desta nos casos previstos no Regimento Interno, quando da realização das respectivas Sessões, salvo autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal em situações extraordinárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. N°	530
FLS:	203
Ass.	52

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

2.1- O presente contrato de prestação de serviços terá a vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2014, o prazo para execução do serviço, desde que publicado na forma da Lei, podendo ser rescindido por ambas as partes, a qualquer momento, desde que devidamente denunciado por escrito, com antecedência mínima de 10(dez) dias, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do serviço será de R\$ 1.580,00 (Hum mil quinhentos e oitenta reais) por sessão.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS VALORES

4.1 - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado.

5-CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através da Tesouraria do Contratante ou através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços.

5.2 - Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, correndo o mesmo prazo previsto no item 5.1;

5.3 - É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.4 - Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas, das certidões negativas de débitos com Tributos Federais, Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, e com a Seguridade Social - INSS e FGTS.

5.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária, Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo, no elemento da despesa 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7-CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. N°	530
FLS:	202
Ass.	

7.1- O prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato pela **CONTRATADA**.

7.3 – A **CONTRATADA**, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

8-CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato, facultará ao Contratante a aplicação das penalidades previstas no Edital e, quando o caso, a rescisão contratual.

9-CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – Se o descumprimento deste Contrato gerar consequências graves para o Contratante, este poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na Lei.

10-CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.2 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios pré definidos;

10.3 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

10.4 - Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;

10.5 - Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência e suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Anchieta, além da declaração de inidoneidade;

10.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por pessoa designada pela Presidência deste Poder Legislativo, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.7 - Manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

10.8 - Sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

10.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.2.1 - Executar os serviços de acordo com o especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados promovendo:

a) Captação de imagens na íntegra de todas as sessões com consequente transmissão ao vivo pela web em edição que inclua na abertura e no encerramento de cada ato, a inserção de vinheta de identificação;

b) Inserção de legendas que identifiquem as sessões e seus componentes (presidente, secretário da mesa, vice-presidente da mesa, demais vereadores, oradores inscritos na tribuna, dentre outros);

c) disponibilização 01 operador por câmera (cinegrafista);



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. N.º 530
FLS: 203
Ass. *RA*

- d) disponibilização um operador/editor de vídeo com experiência comprovada no Adobe Premiere, responsável pela edição do conteúdo destinado a transmissão;
- e) Manter os arquivos em HD de todas as sessões em vídeo, em formato digital HD 1080i, devido à expansão da TV digital, garantindo a qualidade total para futuras exibições;
- f) Garantir a perfeita funcionalidade do processo de gravação com desmontagem e recolhimento imediato ao encerramento dos trabalhos no plenário da Câmara.

10.2.2 - Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

10.2.3 - Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

10.2.4 - Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

10.2.5 - Responsabilizar-se pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para o fornecimento do objeto licitado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos após realizado o serviço.

10.2.6 - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;

10.2.7 - Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências da Câmara devidamente identificados;

10.2.8 - Proibir que seus funcionários fiquem vagando por áreas que não imediatas ao trabalho;

10.2.9 - Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

10.2.10 - Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação da Câmara Municipal qualquer empregado seu que, a critério desta Casa, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

10.2.11 - Executar todos os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os, na medida do possível, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou outra instituição equivalente;

10.2.12 - Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas, instrumentos, produtos e/ou materiais, bem como os treinamentos necessários ao monitoramento, gravação e operação dos sistemas de gravação desta Câmara Municipal, necessários à execução dos serviços a serem contratados, tomando especial cuidado para que não haja perda de informações durante as gravações;

10.2.13 - Prestar instrução técnica, comunicando à Administração desta Câmara, em tempo hábil para adoção das providências necessárias, as imperfeições ou condições inadequadas em que se encontrem os equipamentos ou suas instalações.

10.2.14 - Manter sigilo de informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso, referentes a Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá a análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

10.2.15 - Todo conteúdo produzido pela contratada, ou seja, imagem, áudio, vinhetas, mesmo que não transmitidas ao público, serão de propriedade exclusiva da contratante, que poderá fazer uso nesta e em outras oportunidades, dentro e fora do território nacional;

10.2.16 - A contratada NÃO poderá fazer uso do conteúdo produzido, a não ser com autorização expressa da Câmara Municipal de Anchieta.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão,

RA

hpa



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. Nº.	530
FLS:	204
Ass.	

praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Único: Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei Orgânica, contados da data de sua assinatura.

12.2 - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Processo Administrativo 0530/2014.

12.3 - As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

12.4 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Anchieta, 02 de JUNHO de 2014.

Terezinha Vizzoni Mezadri
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta
Contratante2

Marcelo Almeida Xavier
Contratada

TESTEMUNHAS:
